

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ resolve editar a seguinte súmula:

Caso haja aplicação de multa sancionatória em processo administrativo concernente ao poder de polícia, deve ele ser anulado com o aproveitamento somente dos atos relativos à finalidade própria desse tipo de processo.

Referências:

Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 1º;

Acórdão nº 31.914, de 21.1.2021, no Recurso Eleitoral nº 0600589-31.2020;

Acórdão nº 31.866, de 27.4.2021, no Recurso Eleitoral nº 0600947-93.2020;

Acórdão nº 31.935, de 27.5.2021, no Recurso Eleitoral nº 0600587-61.2020;

Belém, 2 de agosto de 2022.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO – desembargador
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR – juíza federal CARINA CÁTIA BASTOS
DE SENNA – juiz EDMAR SILVA PEREIRA – juiz ÁLVARO JOSÉ NORAT DE
VASCONCELOS – juiz DIOGO SEIXAS CONDURÚ – juiz RAFAEL FECURY
NOGUEIRA.

Publicada no *DJe* de 9.8.2022.